

DESPACHO N.º 78/IPB/2020

Considerando:

- a) A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do novo coronavírus como uma pandemia;
- b) Que a situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente;
- c) O Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março, proferido nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que veio determinar que:
1 — Para evitar deslocações desnecessárias aos espaços físicos de atendimento dos serviços públicos, o atendimento com fim meramente informativo é prestado exclusivamente por via telefónica e online, sendo reforçadas estas respostas.
2 — O atendimento presencial ao público com fins não informativos é efetuado através de pré-agendamento, ficando, em regra, limitado aos serviços que não podem ser prestados por via eletrónica e aos atos qualificados como urgentes.
- d) O Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, que veio aditar ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o artigo 16.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 16.º-A

Força probatória das cópias digitalizadas e das fotocópias

1 - É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.

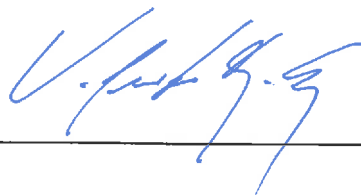
2 - A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.

Determino que no âmbito dos concursos documentais para recrutamento de docentes ao abrigo do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, e do Regulamento n.º 290/2011 – Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, seja dispensada a entrega da candidatura e documentação exigida nos avisos de abertura em suporte físico, sendo excecionalmente permitido que a mesma seja remetida por via eletrónica. Para o efeito, os candidatos devem enviar um e-mail para concursos-pessoal@ipb.pt com o nome completo, número do documento de identificação civil e número do aviso de abertura a que se pretende candidatar, solicitando as credenciais para a candidatura. Após a receção das credenciais, poderão efetuar o *upload* dos documentos.

O presente despacho aplica-se a todos os concursos de recrutamento de docentes que se encontrem em fase de receção de candidaturas, vigorando até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Bragança, 29 de abril de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança,



Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues